



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

**Mensagem nº 005/2015**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Protocolo N° 0446/2015 Data 10/04/2015 Hora 14:59:00  
Remetente PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Assunto Em anexo projeto nº 11/2015- Dá nova redação ao caput do Inciso I, do art. 8º

**Cordeirópolis, 06 de abril de 2014**

## Excelentíssimo Senhor Presidente

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao “**caput**” do Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme específica.

O Projeto de Lei assurgente, tem por objeto alterar o texto do inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, que reorganiza o Conselho Tutelar no Município de Cordeirópolis, em atendimento a solicitação apresentada pela Presidente do **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cordeirópolis**, a qual faz parte integrante dos autos do Processo Administrativo de nº 3571/2014, e que ora enviamos a apreciação e deliberação dessa **Egrégia Casa Legislativa**.

Cabe nos ressaltar que após a alteração do referido inciso dar-se á o inicio do processo de eleição dos novos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis, culminando com o processo de escolha unificado em todo o território nacional aos pretendentes a membros do Conselho Tutelar e que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Art. 139, § 1º).

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

continua





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 005/2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'



continuação

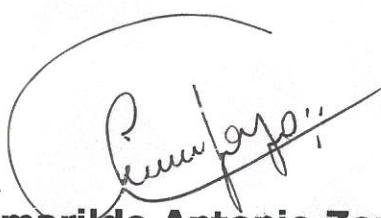
fls. 02

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

  
**Amálio Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador DAVID BERTANHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"



**Projeto de Lei nº 11, de 10 de abril de 2015.**

**Da nova redação ao "caput" do Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme especifica.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo** usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O "caput" do Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º - .....**

**I** - aproveitamento superior ou igual a 50% em prova formal escrita, para avaliação de competências e conhecimentos acerca da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas aplicações práticas.

**II - .....**

**a) - .....**

**III - .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º - ....."**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de abril de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



S. Pessoal.

Vou ficar a  
CMDCA.

22/1/15

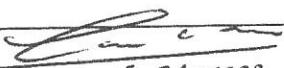
  
Francisco Rafael Ferreira  
Santíssimo Municipal dos Negócios  
Jurídicos de Cordeirópolis  
Gabinete

à CMDCA.  
para manifestar-se  
data 17/3/2015.  
(Ribeirão)

Maria Inês Vidoretti Argenton  
Chefe Adjunta da Seção Pessoal

A SMNS

Exaros euta sobre a duração  
pomo é necessario a redação  
do art 8º inciso I - mudar  
o aportamento para 50%.  
(correção por canto) e assim  
formarmos o processo de  
licitação no final de abril.

  
Cassia de Moraes  
PRESIDENTE

ao Gabinete

ao Juizado  
31/03/15

Alice Maria Zorzo Barretto  
Secretaria Executiva  
Gabinete do Prefeito

A Coord. Adm.

Para plena conformidade  
collectedo.

C. 01/04/15

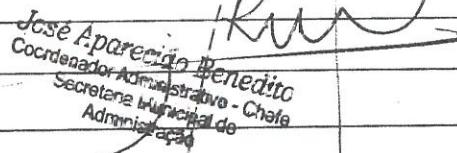
Domingos A. Capini Junior  
Diretor Coord. Processos  
Administrativos e Disciplinares  
Prefeitura Munic. de Cordeirópolis

A SMNS

02/04/15

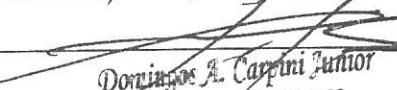
Dicente de encosto  
acima provi o menu  
de Projeto de lei  
para análise e  
parecer.

Portaria 02/04/15

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Secretaria Municipal do  
Administrado

A Coord. Adm.

De acordo. Poderá  
C. 02/04/15

  
Domingos A. Capini Junior  
Diretor Coord. Processos  
Administrativos e Disciplinares  
Prefeitura Munic. de Cordeirópolis



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



## PARECER JURÍDICO

### **Autor: Poder Executivo**

### **Projeto de Lei n.º 11, de 10 de abril de 2015**

### **Assunto: Dá nova redação ao “caput” do inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme específica e dá outras providências.**

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, dar nova redação ao inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme específica e dá outras providências, mesmo que erroneamente conste nova redação ao “caput” do inciso.

Em apequenada síntese, é o que consta do referido projeto.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, portanto, cumpridos os requisitos de admissibilidade. Apenas cabe ser asseverado que o termo “caput” é utilizado para identificar o conteúdo do artigo e não em incisos, como assim foi utilizado no presente projeto, porém, tal erro não interfere na admissibilidade do projeto.

No caso em comento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município “legislar sobre assuntos de interesse local”, previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

Também insta ser asseverado que, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias Municipais e órgãos da Administração Pública, além de criação de cargos, funções, estruturação de regime jurídico, conforme específica o artigo 49, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Tais disciplinamentos, ainda, são alicerçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que preceitua em seu artigo 182, ser de



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no artigo 49 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

**As LOM's devem apontar como matérias de iniciativa privativa do Prefeito:** aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

Dentro desse contexto, encontramos disciplinada como matéria privativa na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, conforme assim definido no artigo 49, incisos I, II e III.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, o desencadeamento do processo legislativo das leis que versam sobre a matéria tratada no projeto em análise é de *iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

Sobre iniciativa de projeto de lei, escreve o autor Roberto B. Dias da Silva:

*"A iniciativa é o ato que faz surgir o projeto de lei, dando o primeiro passo ao processo legislativo tendente a criar a espécie normativa. Como regra geral, a Constituição Federal prevê que os projetos de lei podem ser iniciados por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional ou pelo presidente da República. É a chamada iniciativa concorrente (art. 61, caput). Contudo, há matérias que a Constituição estabelece que somente poderão ser tratadas por meio*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



*de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as chamadas iniciativas privativas. Exemplos desse tipo de iniciativa podem ser encontrados no § 1º do art. 61.”<sup>1</sup>*

Desta feita, analisado o presente projeto, verifica-se que não há que se falar em ilegalidade ou constitucionalidade a respeito da proposição.

Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para “*a posteriori*” ser enviado ao Plenário para discussão e votação, ressaltando que, para esta Secretaria Jurídica, o projeto apresenta-se devidamente correto no ponto de vista legal e constitucional.

S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2015

*Jorge Roberto V. Aguiar Filho*  
Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis

<sup>1</sup> in *Manual de Direito Constitucional*, 1<sup>a</sup> ed., Manole, São Paulo, 2007, p. 238.



## PARECER

Nº 0942/2015

- CL - Competência Legislativa Municipal. Projeto de lei que altera lei municipal que versa acerca do Conselho Tutelar no que tange à aplicação da prova para selecionar os candidatos aptos a participarem das eleições de conselheiros tutelares. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

### **CONSULTA:**

Indaga o consultante acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que versa acerca do Conselho Tutelar no que tange à aplicação da prova para selecionar os candidatos aptos a participarem das eleições de conselheiros tutelares.

A consulta vem acompanhada do projeto de lei, bem como da lei que se pretende alterar.

### **RESPOSTA:**

Inicialmente, com relação ao processo de escolha em si dos Conselheiros Tutelares, o *caput* do art. 132 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/90)- ECA com redação dada pela Lei nº 12.696/2012 menciona expressamente que a escolha dos Conselheiros Tutelares se dará pela população local:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

Protocolo Nº  
051612015

Data: 22/04/2015 Hora 16:43:00  
Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal  
Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 11/2015

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (cuatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Desta forma, por expressa previsão legal, a escolha dos Conselheiros Tutelares deve se dar por intermédio do sufrágio, voto da população local, não sendo mais viável juridicamente a eleição pelos representantes das entidades que prestam serviços no âmbito da defesa dos interesses das crianças e adolescentes como até então era procedida na municipalidade.

Dentro deste contexto, para regulamentar o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar o CONANDA editou a Resolução nº 170/2014, cujos arts. 5º e 6º dispõem da seguinte forma:

"Art. 5º: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;



III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (Grifos nossos).

Mais especificamente com relação à aplicação de provas objetivas para habilitação à candidatura de Conselheiro Tutelar, o art. 12 da Resolução nº 70/2014 assim determina:

"Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membros do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§3º: Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente." (grifos nossos).

O projeto de lei em tela pretende alterar a lei que organiza o Conselho Tutelar para alterar o percentual de aproveitamento que o candidato deve obter na prova objetiva de 70% para 50%. Pelo bem, diante das considerações acima exaradas, mormente com base nas recomendações elaborados pela Resolução nº 170 do CONANDA para a elaboração do processo seletivo unificado dos Conselheiros Tutelares, não vislumbramos óbices ao projeto de lei em tela, na medida em que cabe a lei local de iniciativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, "a" e "c" da Constituição Federal) tratar do tema.

Considerando, outrossim, que o art. 13 da Resolução nº 170 do CONANDA recomenda que o processo de escolha ocorra com o número mínimo de 10 candidatos habilitados, reputamos razoável a redução do percentual de aproveitamento proposta pelo projeto de lei em tela. Ademais, não se considerar que se o Município pode não instituir prova objetiva para habilitação de candidatos à eleição dos Conselheiros Tutelares, de igual forma pode diminuir o percentual de aproveitamento da prova para fins de habilitação.

Não obstante a viabilidade jurídica do projeto de lei em tela, alertamos que a Resolução nº 170 do CONANDA, em seu art. 7º recomenda que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente publiquem o edital do processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 6 meses da data do pleito, observadas as disposições do ECA e da legislação local que versa acerca do Conselho Tutelar. Desta forma, em consonância com as recomendações do CONANDA o edital do processo seletivo já deveria estar publicado em 01/04/2015.



instituto brasileiro de  
administração municipal



Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídico ao projeto de lei apresentado, encontrando-se o mesmo apto à apreciação pelo Plenário da Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto  
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



ORDEM DO DIA DA 13<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 28 DE ABRIL DE 2015

## PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

**1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 17 de abril de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 166, de 29 de abril de 2011, conforme específica. Aprovação com 2/3 dos vereadores (inciso II do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno) com o Presidente.**

**2 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 17 de abril de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que concede revisão geral anual aos servidores da administração direta e indireta do Município de Cordeirópolis. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (inciso IV do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).**

**3 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 17 de abril de 2015, da Mesa Diretora, que concede revisão anual das remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (inciso IV do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).**

**4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 11, de 10 de abril de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2853, de 20 de dezembro de 2012. Parecer da Assessoria Jurídica, de 17 de abril, favorável. Parecer nº 942/2015 do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 78, § 4º do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**5 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 12, de 14 de abril de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades Patrulha Mirim e APAE e ao Projeto Guri. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 78, § 4º do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

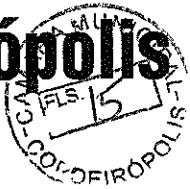
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de abril de 2015.

David Bertanha  
Presidente



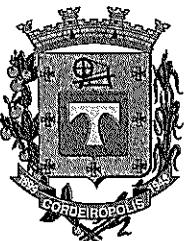
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2015.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamjazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima terceira sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, Daviá Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Seguiu-se ao Expediente, onde foram apresentados os seguintes requerimentos: nº 98/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre o verdadeiro motivo pelo qual, até este momento, ainda não iniciaram os trabalhos de recuperação da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (SPV-17). Em seguida, solicitaram a inscrição para a Explicação Pessoal os vereadores Sérgio Balthazar, Geraldo Botion, Fátima Celin, Odair Peruchi, Rosivaldo Pina e Alceu Guimarães. Sérgio Balthazar disse entender que esse trabalho depende muito de uma relação entre os Executivos de Limeira e Cordeirópolis; falou que os vereadores estão fazendo sua parte, apontando os problemas e acompanhando a mobilização da população, mas é preciso que o Prefeito de Cordeirópolis "bata de frente" com o Prefeito de Limeira; afirmou que é necessário que a rodovia seja segura, tanto para os munícipes quanto para todas as pessoas que por ali passam; disse que as reivindicações constantes no requerimento são coisas que estão pedindo há muito tempo; falou que Cordeirópolis não pode ficar com o ônus, porque o bônus quem está recebendo é Limeira, para que o dinheiro do pedágio seja investido na rodovia; disse que não está contido no requerimento, mas que a proposta é que o dinheiro arrecadado no pedágio seja repassado para Cordeirópolis proporcionalmente ao tamanho da rodovia; falou que aguardará a resposta para depois verificar qual será a ação a ser tomada enquanto membro da Câmara Municipal; disse que, em conversa com o vereador Alceu Guimarães, ficou sabendo que um novo acidente nessa rodovia; falou que a preocupação é com a vida das pessoas; falou que espera que esse requerimento sensibilize os Executivos de Limeira e Cordeirópolis para que possam tomar uma ação efetiva com relação à Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy; disse que, em relação à Rodovia Constante Peruchi, tem certeza que os buracos só foram tapados porque foram tiradas fotos e publicadas. Requerimento nº 99/2015, do vereador David Bertanha, que requer informações sobre qual o motivo que não estar sendo feita a poda das árvores no bairro do Cascalho. O autor da propositura disse que solicita a poda há três anos e que alguns caminhões altos não conseguem passar pela estrada. Requerimento nº 100/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre a "Empresa de Transportes Santa Terezinha". Requerimento nº 101/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que apela à Câmara Municipal de Limeira para que solicite informações e ações do Prefeito daquela cidade sobre os verdadeiros motivos pelo qual ainda não iniciaram as obras de recuperação e duplicação da Rodovia Dr. Cássio de Freitas



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Levy, que Cordeirópolis a Limeira. Em discussão, Sérgio Balthazar disse que a Câmara Municipal de Limeira não pode ser omissa e se isentar da responsabilidade de cobrar também o Prefeito de Limeira com relação à rodovia; lembrou que, na gestão passada, alguns vereadores de Limeira ficaram com medo porque achavam que a população ficaria irritada, porque estavam discutindo a divisão da arrecadação do pedágio; afirmou que eles devem ficar com medo se morrer mais uma pessoa na rodovia, perguntando se que a população irá fazer neste caso. Geraldo Botion disse que essa é uma história longa e que essa estrada deveria ter o domínio do município de Cordeirópolis; falou que, quando Prefeito, encaminhou um projeto de lei para a Câmara para a construção do pedágio em Cordeirópolis, mas foi derrotado; disse que, a partir do momento que Limeira assumiu a responsabilidade de arrecadar todos os valores cobrados no pedágio, assumiu também a responsabilidade de realizar todas as manutenções necessárias na estrada; afirmou que a responsabilidade desse processo é do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal de Limeira; parabenizou o vereador Sérgio Balthazar pelo requerimento; disse que é necessário entrar nessa briga, pois é uma estrada muito importante para o Município. Rosivaldo Pina lembrou que o Prefeito de Limeira assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mas este não está sendo cumprido; disse que isso é "briga para peixe grande" e é necessário cobrar e solicitar informações. O Sr. Presidente disse que são vereadores eleitos pelo povo e que são "peixe grande"; que é preciso se reunirem e brigarem com o Prefeito Amarilão Antonio Zorzo, para que tome providências o mais rápido possível. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 102/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações ao Prefeito Municipal de Limeira sobre os valores repassados a Cordeirópolis, provenientes do pedágio da Rodovia "Dr. Cássio de Freitas Levy", bem como investimentos nos anos de 2014 e 2015 na mesma rodovia. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 158/2015, do vereador David Bertanha, solicitando colocação de uma placa de "Proibido Fumar", até mesmo ao lado externo do Centro de Saúde Dalcy de Campos Toledo; nº 159/2015, do vereador David Bertanha, solicitando o conserto da porta de entrada da recepção do Centro de Saúde Dalcy de Campos Toledo, situado na Rua Toledo Barros; nº 160/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando estudos, junto à Secretaria de Saúde, visando à criação de um Centro de Hemodiálise no município de Cordeirópolis; nº 161/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando medidas para concessão de reajuste salarial aos funcionários públicos, que têm direito à revisão salarial anual, assegurada pela Constituição Federal; nº 162/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando, o mais breve possível, medidas e estudos para transformar o antigo zoológico em uma área de uso do Município ou da comunidade. Como líder do PSD, Odair Peruchi solicitou a palavra para ler um ofício que os Deputados Cauê Macris e Vanderlei Macris encaminharam ao Dr. Márcio França, Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo sobre a reivindicação dos vereadores Geraldo Botion e Odair Peruchi para aquisição da área que está à venda, denominada Fazenda Terras de Santa Tereza, para a criação de um polo logístico de distribuição ou um grande Centro de Feiras e Eventos. Continuou-se com a leitura da indicação; nº 163/2015, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Prefeito de Limeira, estudo onde o município de Cordeirópolis tenha participação na arrecadação do pedágio da

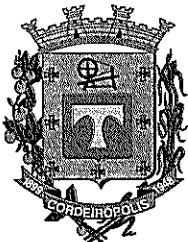


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

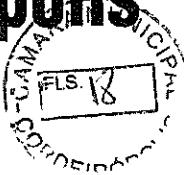


Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, bem como a isenção da tarifa aos veículos das duas cidades. O Sr. Presidente abriu a palavra, em que Sérgio Balthazar disse que, se soubesse que dos R\$ 2,40, que é o valor do pedágio, R\$ 1,20 viesse para os cofres de Cordeirópolis para a realização dos serviços que estão pedindo, pagaria com prazer, mas sabe que não é assim; falou que, se começarem a capinar as laterais da rodovia ou asfaltar os buracos, com certeza ocorrerá o aumento do valor do pedágio; afirmou que chegou a hora de Cordeirópolis pegar parte desse dinheiro e investir na rodovia e em outras necessidades do Município; disse que a indicação é uma provocação aos dois Executivos para que eles conversem sobre o assunto. Não foram apresentados **requerimentos verbais**. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: do vereador Odair Peruchi, que solicita melhor acessibilidade no cruzamento da Av. Ver. Wilson Diório com a Rua do Barro Preto, pois na esquina há uma guia acentuada e os veículos, principalmente caminhões grandes, não conseguem realizar a manobra. Sérgio Balthazar afirmou ter presenciado uma carreta que não conseguiu realizar a volta na rotatória e, para acessar a Rua do Barro Preto, ele entrou sentido contramão; solicitou que, juntamente com a indicação verbal do vereador Odair, que sejam realizados estudos para a retirada da rotatória ou implantação de algo diferente no local. Rosivaldo Pina afirmou que já realizou uma indicação sobre esse local; disse que o mesmo problema ocorre em frente à Campineira quando algum caminhão passa pelo pontilhão; solicitou a manutenção da iluminação na Avenida André Franciscato. Fátima Celin reivindicou a construção de um acostamento na Estrada Municipal Carmelo Fior, para garantir a segurança das pessoas que utilizam o local, solicitou, enquanto membro da Comissão da Saúde, Educação e Assistência Social, a construção do Plano Decenal Municipal de Educação, através de um projeto de lei, até o mês de junho. Rosivaldo Pina solicitou também um reátor de velocidade ou um semáforo no final da Av. Presidente Vargas, próximo a Prefeitura Municipal, para maior segurança. O Sr. Presidente comunicou que não há **correspondências recebidas** e suspendeu a sessão, onde entregou um cartão ao vereador Sérgio Balthazar e à assessora Silvana Gómez Martins Baio por ocasião de seus aniversários. Reaberta a sessão, foi realizada a verificação de presença, e havendo número legal, foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 13/2015, de autoria da Mesa Diretora**, que concede revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis; **Projeto de Resolução nº 2/2015, de autoria da Mesa Diretora**, que concede revisão anual dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis; **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2015**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que concede a "Medalha João Pacifico" a atleta Beatriz Juliana Gomes Barros. Passou-se para a **Ordem do Dia**, em que estava previsto: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 17 de abril de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 166, de 29 de abril de 2011, conforme específica. Em discussão, Fátima Celin disse que o projeto está revogando a doação de uma área institucional, que foi desmembrada, para a Secretaria de Segurança Pública, para a instalação da unidade da Polícia Militar; falou que o projeto trata da revogação, mas não trata da finalidade, que seria a utilização dessa área; disse que existem reivindicações importantes no Município, como a construção da Vila Dignidade, do Centro Dia do Idoso, dentre outras, voltadas para a questão social e a proteção dos direitos das pessoas; falou

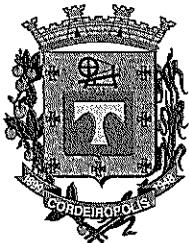


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

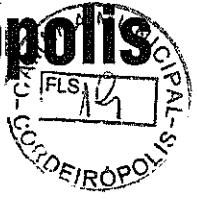


que não sabe o motivo pelo qual está sendo revogada a lei; disse que tem informações de que se tem reduzido muito os investimentos no Estado com relação aos projetos; falou que, como não consta a destinação, somente a revogação, espera que a área seja destinada a questão dos idosos. Em aparte, Odair Peruchi disse que, como se trata de uma área grande, é possível atender dois ou três segmentos; lembrou que há uma solicitação da Câmara Municipal para a doação de uma área para a ACORAC. Fátima Celin disse que, uma vez que há perspectiva da construção do que estava destinada e há outras necessidades, espera que haja um encaminhamento para essas necessidades. Alceu Guimarães disse que o problema é o não-cumprimento do prazo; falou que, quando votado o projeto, ele tinha um período para a execução das obras e, como não se completou o projeto, em virtude disso está sendo feita a revogação, mas que cabe a possibilidade da manutenção do projeto inicial. Geraldo Botion disse que essa área foi determinada, na aprovação do projeto, para a construção da sede de uma unidade da Polícia Militar; falou que isso seria muito importante, pois o Município paga o aluguel do prédio e outras despesas; disse que, se ocorreu a perda de prazo, isso não é um problema do Legislativo, mas do Executivo; falou que votará contra o projeto, porque não tem nada dizendo que será cancelado o processo de destinação para a sede da Polícia Militar, se será doado para a ACORAC ou para o entretenimento dos idosos, por exemplo; afirmou que o projeto deveria vir acompanhado de uma futura indicação; citou que, vizinha a essa área, existem 15.000 m<sup>2</sup> que está com muito lixo e entulhos; reafirmou que seu voto será contrário ao projeto, pois essa área está sendo devolvida ao Município sem uma pré-determinação oficial. Sérgio Balthazar disse que, olhando o projeto, não encontrou nenhuma justificativa; falou que, para votarem favorável ao projeto não custa nada, mas que também não custa para o Departamento Jurídico, ou para quem elabora os projetos na Prefeitura Municipal, a descrição do porque está sendo feito isso; sugeriu o adiamento da discussão do projeto e que sejam cobrados maiores esclarecimentos. Odair Peruchi disse que essa é uma alternativa viável. Fátima Celin disse concordar com o adiamento do projeto; que os setores interessados no terreno, para benefício dos idosos e para as entidades sociais, devem se mobilizar e procurar o Sr. Prefeito Municipal para informações sobre essa questão; disse que o Conselho Municipal do Idoso está procurando um terreno e foi informado que não há terreno público disponível para doação visando a construção do Centro Dia do Idoso. Odair Peruchi disse que o Município paga muitos alugueis de algumas repartições e que poderia se pensar neste caso também. Rosivaldo Pina disse que não necessárias explicações, pois conforme o artigo 1º do projeto, o Sr. Prefeito está pedindo para desmembrar a área institucional do loteamento e pode ser que estejam pensando ceder para mais entidades do Município. O Sr. Presidente comunicou o **adiamento da discussão do projeto por 2 (duas) sessões**. Alceu Guimarães questionou se o adiamento está atrelado ao ofício que será enviado pela Câmara Municipal solicitando informações. O Sr. Presidente confirmou que elas serão solicitadas para a Prefeitura. Como líder do PT, Fátima solicitou a **suspensão da sessão por 15 (quinze) minutos**. Reaberta, seguiu-se com a **discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 17 de abril de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que concede revisão geral anual aos servidores da administração direta e indireta do Município de Cordeirópolis. O Sr. Presidente comunicou que alguns vereadores solicitaram o **adiamento da discussão do projeto por 1 (uma) sessão**, para que possam se reunir com o Sr. Prefeito e pedirem um aumento maior. Com a

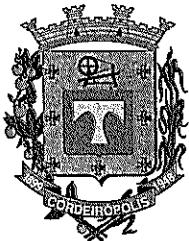


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



aprovação de todos os vereadores, a discussão do projeto foi adiada por 1 (uma) sessão. Alceu Guimarães questionou, com base no adiamento desse projeto, sobre o adiamento do Projeto de Lei Complementar nº 5/2015. O Sr Presidente disse que a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 17 de abril de 2015, da Mesa Diretora, que concede revisão anual das remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Cordeirópolis, também foi adiado por 1 (uma) sessão. Discussão e votação do Projeto de Lei nº 11, de 10 de abril de 2015, do Sr Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2853, de 20 de dezembro de 2012. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Discussão e votação do Projeto de Lei nº 12, de 14 de abril de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para liberação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades Patrulha Mirim e APAE e ao Projeto Guri. Como líder do PT, Fátima solicitou a suspensão da sessão por 15 (quinze) minutos para que a Sra. Cássia de Moraes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se pronunciasse sobre o projeto, o que foi aceito. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente colocou o projeto em discussão, onde nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente comunicou que será publicado no dia próximo dia 29, no Jornal Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e na "Gazeta de Limeira" o edital destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos executivos complementares e fiscalização para a reforma e melhorias do prédio da Câmara Municipal. Foi realizada nova verificação de presença, e havendo número legal, passou-se para a Explicação Pessoal, onde Sérgio Balthazar agradeceu o recebimento do cartão pelo seu aniversário, comemorado em 29 de abril, que é uma data muito importante, pois, no ano que vem, a Diocese de Limeira fará quarenta anos e a solicitação para se tornar Diocese foi realizada no dia 29 de abril de 1976. Fátima Celin lembrou que o dia 1º de Maio é o "Dia do Trabalhador" e que, 28 de abril, é o "Dia Mundial em Memória das Vítimas de Doenças e Acidentes do Trabalho"; disse que, como escrito por um autor da revista de esquerda "Carta Maior", nunca teve tanto sentido o 1º de Maio como nesse ano, por conta do projeto de lei sobre a terceirização, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e que vai para o Senado; lembrou que em 1886 em Chicago, nos Estados Unidos, dois trabalhadores morreram a tiros pela polícia na Praça da Assembléia, porque estavam em greve pela redução da jornada e por melhores condições de trabalho, e que as demais lideranças foram presas e enforcadas na cadeia; afirmou que é por causa do sangue destes trabalhadores que hoje temos os direitos trabalhistas; disse que, infelizmente, o Congresso Nacional votou contra os direitos trabalhistas, para o retorno do trabalho escravo, dizendo esperar que o Senado reverta essa situação; fez questão de lembrar que os trabalhadores têm um motivo muito sério para estarem nas praças no dia 1º de Maio, principalmente nas capitais, para mostrarem que não aceitam esse tipo de ataque aos direitos dos trabalhadores; afirmou que, um ataque aos direitos dos trabalhadores é um ataque à Previdência Pública, porque é da contribuição dos trabalhadores da ativa que vêm os fundos da Previdência Social que paga os aposentados; disse que também é um ataque ao Fundo de Garantia, pois as terceirizadas não depositam os valores da contribuição da Previdência, descontados no holerite dos trabalhadores, e que dificilmente depositam os 8%



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



do Fundo de Garantia; falou que isso não é sómente terceirizar a atividade-fim, mas é um desmonte do sistema das relações trabalhistas no Brasil e, também, da Previdência Pública; afirmou que, aos bancos privados, muito interessa que se tenha previdência privada; disse que é importante lembrarmos do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Doenças e Acidentes de Trabalho; que em Cordeirópolis, há dez anos, a trabalhadora Sônia Cristina Geremia Gomes que morreu em um acidente na empresa, deixando dois filhos, além de outros trabalhadores que morrem vítimas de acidentes na cidade, no Brasil e no mundo; afirmou que é necessário haver segurança e respeito pelos trabalhadores, para que possam trabalhar e sustentar suas famílias, sem darem a vida pelo trabalho; perguntou se isso acontece tendo vínculo direto, como será se as atividades-fim forem terceirizadas; que é preciso se lembrar do sentido do 1º de Maio, que é a luta pela valorização e manutenção dos direitos dos trabalhadores; falou que é necessário acompanhar e saber quais são os deputados que votaram e quais serão os senadores que votarão contra os direitos dos trabalhadores. Alceu Guimarães disse que concorda com a fala da vereadora Fátima Celin referente à questão da lei da terceirização, que foi aprovada na Câmara dos Deputados e está tramitando no Senado, portanto, ainda há esperanças de se reverter o quadro; falou que o autor do projeto de lei sobre a terceirização é o deputado Sandro Mabel, do PMDB; que o projeto faz com que o funcionário público, por exemplo, perca seus direitos, conquistados ao longo de anos e anos de luta; afirmou que enviará uma carta ao representante no Senado, por quem trabalhou na última eleição, sobre o assunto; sugeriu que os trabalhadores do Município também encaminhem cartas aos deputados e senadores, de repúdio ao projeto de lei da terceirização; informou que o PPS está trabalhando na fusão com o PSB e, se concretizar, será a quarta maior bancada da Câmara dos Deputados e, com isso, estará trabalhando incansavelmente no sentido de levar ao conhecimento de seus representantes o que a população está necessitando. O Sr. Presidente comunicou que, como a discussão do projeto de lei complementar nº 4/2015 foi adiada, tentará agendar uma reunião com o Sr. Prefeito Municipal para o dia 4 de maio para defender os assuntos de todos os trabalhadores. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha  
Presidente

José Geraldo Botion  
1º Secretário

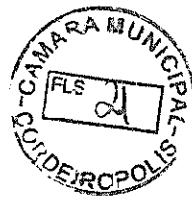
Odair Peruchi  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 150/2015 - CMC



Cordeirópolis, 29 de abril de 2015.

*Senhor Prefeito:*

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3206, proveniente da aprovação, na 13ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 11/2015, de sua autoria, que dá nova redação ao "caput" do inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme específica.

Senão o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

**DAVID BERTANHA**  
*Presidente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº 1234/2015	
DATA 06/05/2015		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	R\$ _____	Guia nº _____
Certidão	R\$ _____	Guia nº _____
Soma	R\$ _____	Guia nº _____

*A Sua Excelência o Senhor*  
**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
*Prefeito Municipal*  
*Praça Francisco Orlando Stocco, 35*  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



## Autógrafo nº 3206

Dá nova redação ao "caput" do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O "caput" do Inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º - .....**

I - aproveitamento superior ou igual a 50% em prova formal escrita, para avaliação de competências e conhecimentos acerca da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas aplicações práticas.

II - .....

a) - .....

III - .....

**§ 1º** - .....

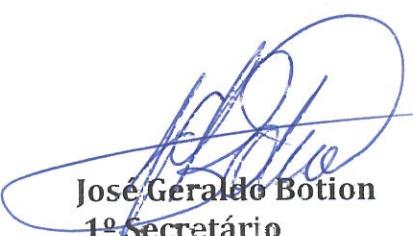
**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de abril de 2015.

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretário

ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo

## Lei nº 2.975 de 07 de maio de 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial conforme específica

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 237.296,33 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), com a seguinte classificação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fone	
03.03.00	3.3.90.39.00	08 243 0332 - 2072	96	237.296,33
Total.....				237.296,33

**Art. 2º** – O crédito especial especificado no artigo anterior, destinando-se ao repasse de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis

Parágrafo Único – A liberação dos créditos de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são liberados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação de projeto específico.

**Art. 3º** – O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de arrecadação total da seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fone	
03.03.00	4.4.90.52.00	08 243 0332 - 2072	96	237.296,33
Total.....				237.296,33

**Art. 4º** – Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO aprovada pela Lei Municipal nº 2.951, de 28 de maio de 2014, na LOA 2014, aprovada pela Lei nº 2.969, de 09 de dezembro de 2014, a despesa autorizada pela presente Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de maio de 2015, no Distrito 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de maio de 2015.

José Aparecido Beneite  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

# O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

## EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis	email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Henry Villela MTR 32.625	
Diagramação: Sócrates Bolorino	
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro	
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais	
Tiragem: 1000 exemplares   Custo desta Edição: R\$ 469,00	
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações	
Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Geraldo Stecco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP www.cordeiropolis.sp.gov.br	

## Lei nº 2.976 de 07 de maio de 2015

Da nova redação ac "caput" do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, tendo das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O "caput" do inciso I, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.853, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

I – aproveitamento superior ou igual a 50% em prova escrita, para o fisco de competências e conhecimentos acerca da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Direitos da Criança e do Adolescente e suas aplicações práticas

II - .....  
a) - .....

III - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....



**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de maio de 2015, no Distrito 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de maio de 2015.

José Aparecido Beneite

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal da Administração

## Decreto nº 4.895 de 22 de abril de 2015

Dispõe sobre prazo de validade das "Certidões" expedidas pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e via "Interjet", conforme específica

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe facilita o art. 81, em especial o inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC, e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1056/2012, datado de 18/02/2015.

## Decreto

**Art. 1º** – O prazo de validade das "certidões", expedidas pelas Unidades da Secretaria Municipal de Finanças Oficialmente e via Internet, que trata este Decreto, é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, observado o disposto no §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º – A "Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais" terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

§ 2º – A "certidão Positiva com efeitos de Negativa" referente a débitos que sejam objeto de discussão judicial será expedida com prazo de validade a ser fixado pela Procuradoria Fiscal do Município, de no mínimo 30 (trinta) dias.

# O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

## INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br